



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**CONTRATO Nº 003/2015**

**PROCESSO Nº 13.718.737-0**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA CLARO S/A, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA MÓVEL E  
INTERNET, CONFORME O QUE  
SE SEGUE:**

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (REITORIA)**, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Pernambuco, nº 858, centro, Paranavaí PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7, SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Florida, CEP 04565-907, representada pelo Sr. Irineu Zaranela, brasileiro, Gerente de Contas, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.202-4 e CPF nº 500.322.679-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.718.737-0 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel e internet, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e internet, nos termos do Anexo I do Edital 009/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existem Campus da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descritos no Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A contratação foi objeto de licitação, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2015 protocolizada sob nº 13.718.737-0 que para todos os efeitos fica, no que couber, fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 14/09/2015 até 14/09/2016, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo (Observado os artigos 103 e 106 da Lei 15.608/2007).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da Contratante:


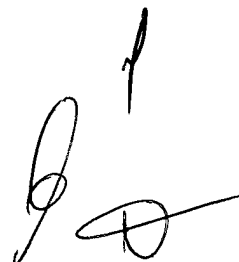
- I. Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- II. Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- III. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- IV. Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.
- V. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- VI. Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do descrito no Termo de Referência, agora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I. Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da execução do serviço.
- II. Efetuar a emissão da Nota Fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados mensalmente, com o descritivo de despesas por linha telefônica.
- III. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal.
- IV. Substituir os equipamentos que apresentarem problemas/defeitos decorrentes de natureza alheia à Unespar.
- V. O prazo máximo para a efetivação da substituição que trata o item anterior será de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação junto a contratada.
- VI. A contratada, quando da substituição dos aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do contratante, não assegurados pela assistência técnica do fabricante, por uso indevido ou quebra, deverá comunicar o fato a contratante para fins de ressarcimento.
- VII. O valor a ser ressarcido será o valor inscrito na Nota Fiscal que acompanhou o aparelho pela contratada à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser faturado na fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos. O mesmo procedimento, com relação ao ressarcimento, deverá ser efetuado caso a contratante solicite a substituição dos aparelhos por motivo de perda, roubo ou furto.
- VIII. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

### CLÁUSULA SEXTA – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Aut:  

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descrito no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O regime de execução será por preço unitário, isto é, o pagamento corresponderá ao serviço mensal contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor mensal dos serviços contratados será de **R\$ 2.306,28** (dois mil, trezentos e seis reais, vinte e oito centavos), decorrentes dos valores constantes na Ata de registro de preços, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor unt	Valor Mensal
01	Assinatura Básica	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
03	Ligações intra-grupo com tarifa zero	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
03	Gestor Online	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
04	Pacote de Dados 2GB, velocidade 1MBps	12	R\$ 51,94	R\$ 623,28
05	Mensagens SMS (todas as operadoras)	120	R\$ 0,16	R\$ 19,20
06	Acesso à Caixa Postal	60	R\$ 0,45	R\$ 27,00
07	Ligações VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	720	R\$ 0,20	R\$ 144,00
08	Ligações VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	360	R\$ 0,20	R\$ 72,00
09	Ligação VC1 Móvel-Fixo	360	R\$ 0,20	R\$ 72,00
10	Ligação VC2 Móvel-Fixo mesma operadora	720	R\$ 0,22	R\$ 158,40
11	Ligação VC2 Móvel-Fixo outras operadoras	360	R\$ 1,08	R\$ 388,80
12	Ligação VC2 Móvel-Fixo	360	R\$ 0,60	R\$ 216,00
13	Ligação VC3 Móvel-Fixo mesma operadora	240	R\$ 0,22	R\$ 52,80
14	Ligação VC3 Móvel-Fixo outras operadoras	120	R\$ 1,08	R\$ 129,60
15	Ligação VC3 Móvel-Fixo	120	R\$ 0,60	R\$ 72,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.306,28</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s) excedente(s) utilizado(s) no período será(ão) cobrado(s) pela contratada, observado o valor unitário constante na Ata de Registro de Preços, e após sua vigência no presente contrato. Ressalta-se o atendimento ao limite estabelecido no art. 112 da Lei 15.608/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços contratados será mensal, a ser efetuado pelo Contratante até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, efetuado mediante boleto bancário ou Ordem Bancária emitido pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação de cada pagamento estará condicionada à consulta prévia no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR com resultado favorável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os valores dos serviços somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**–Depois de decorridos 12 meses e manifestada a intenção entre as partes pela renovação do presente instrumento, a correção do valor dos serviços contratados se dará pela aplicação do índice de reajuste aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2015 e 2016 , Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**-A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** -A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

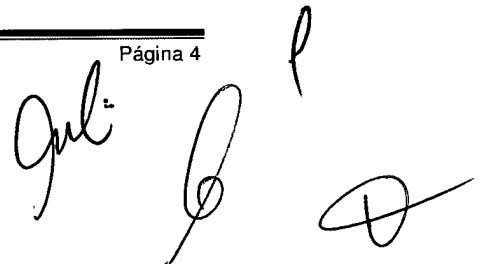
Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e art. 28º do Decreto 5.450/05. a saber: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências:

- a) 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) de 0,20% (dois décimo por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;
- c) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** –As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade Estadual do Paraná, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no GMS/CFPR e cobrados judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** –Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** –As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

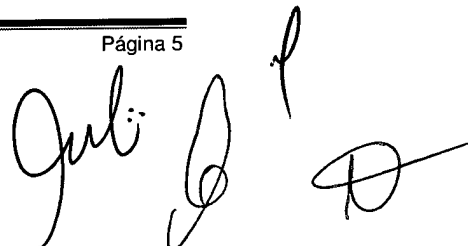
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação ou omissão, total ou parcial, do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do **CONTRATANTE** e que esteja na posse ou uso da **CONTRATADA** deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranaíba/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paranaíba (PR), 14 de setembro de 2015.

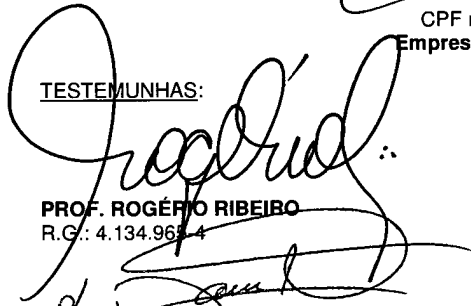


**PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
REITOR- Decreto nº 6.896/2012  
Universidade Estadual do Paraná



**IRINEU ZARAMELA**  
CPF nº 500.322.679-91  
Empresa CLARO S/A LTDA

TESTEMUNHAS:



**PROF. ROGÉRIO RIBEIRO**  
R.G.: 4.134.968-4



**PROF. JEAN MARCELO DE ARRUDA SOATO**  
R.G.: 7.285.431-4

